

LEI Nº 1205/2017

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE CARAMBEÍ - REFISC
III – 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC - 2017 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos e vencidos até a data da adesão ao programa, constituídos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários cujo valor ultrapassem a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas.

§ 1º - O Valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0 (uma) VRM - Valor de referência Municipal.

§ 2º - O limite fixado no parágrafo anterior é o valor a ser pago por contribuinte e não por indicação fiscal ou tributo.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFISC, deduzindo-se do número máximo fixado no "caput" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data da adesão e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se á:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor consolidado e sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º - A adesão ao REFISC implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento de débitos vencidos, poderá ser concedida redução de multas e juros, segundo o seguinte escalonamento.

I - pagamento em parcela única, redução de 100% (cem por cento).

II - pagamento em até 10 (dez) parcelas, redução de 90% (noventa por cento).

III - pagamento em até 20 (vinte) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento).

IV - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 70% (setenta por cento).

V - pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento).

VI - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. A redução dos débitos não abrange a correção monetária

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

I - pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;

II - pela inadimplência do pagamento de impostos relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 7º - O Prazo de adesão ao REFISC encerrar-se á em 15/12/2017.

Art. 8º - O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Art. 9º - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças após comprovado o pagamento de encargos judiciais.

Art. 10 - Encaminhada a certidão de dívida ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução pelas autoridades judiciárias.

Art. 11 - Serão cancelados, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças, com anuência do Procurador Jurídico do município os débitos fiscais:

I - prescritos.

II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixado bens de valor irrisório.

III - julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo Único. Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL